



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

**OFÍCIO Nº 133/2024 – GP/PMTS**

Tibau do Sul/RN, 29 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**

MD.Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

**Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 019, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019 de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a implantação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deste Município de Tibau do Sul, para fins de apreciação e aprovação, observados os trâmites legais e regimentais.

Outrossim, solicito de Vossa Excelência que seja atribuída a máxima urgência na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista ser de vital importância para o Município a Implantação do supramencionado programa.

Na oportunidade, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE

DA

**VALDENICIO JOSE DA COSTA**

Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Assinado de forma digital

por VALDENICIO JOSE DA

COSTA:33872740415

Dados: 2024.08.30 08:00:45

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 30 / 08 / 2024

Assinatura do Funcionário



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN  
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

**MENSAGEM Nº 020/2024-GP/GMTS.**

Tibau do Sul/RN, 27 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**  
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul  
Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN  
CEP 59.178 – 000

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019 de 27 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019 de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre que dispõe sobre as diretrizes gerais para a implantação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deste Município de Tibau do Sul, para fins de apreciação e aprovação, observados os trâmites legais e regimentais.

Neste instante, cumpre destacar que o mencionado Projeto de Lei visa a implantação de programa educacional que tenha ganhado proporção e amplitude nacional, além de ter se mostrado bastante inovador, importando em imensurável ganho da melhoria da qualidade do ensino, com reflexos na formação integral dos estudantes.

Nesse sentido, importante ressaltar que o Programa de Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo precípuo a formação integral do estudante, independentemente do tempo de permanência na escola, caracterizando-se como um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, na medida em esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Assinado de forma digital  
por VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Dados: 2024.08.30  
07:58:53 -03'00'



**GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Assim sendo, cabe enfatizar a essa respeitável Casa das Leis que a intenção desta matéria retrata a busca da atual Gestão Municipal em proporcionar, cada vez mais, aos nossos estudantes uma melhor qualidade de ensino, aliada a uma melhora na qualidade de vida, como forma de assegurar que estes estudantes possam vislumbrar um futuro melhor, em que possam concorrer em situação de igualdade com todos os demais discentes.

Sendo o que cumpria solicitar, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, apresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE  
DA  
COSTA:33872740415

Assinado de forma digital por  
VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Dados: 2024.08.30 07:58:19  
-03'00'

**Valdenício José da Costa**  
**Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 019, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. A educação integral visa à formação integral do estudante, independentemente do tempo de permanência na escola, e a educação integral de tempo integral pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o estudante em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações sociais entre cidadãos e os territórios em que convivem.

§2º. A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso intraturnos, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos espaços escolares.

Art. 3º. A educação integral em tempo integral objetiva à formação para uma educação plena na Rede Municipal de Ensino, possuindo como objetivos principais:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;

IX – priorizar a oferta de vagas aos estudantes oriundos de famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, assim classificadas através de estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com especial atenção para a família que contar com pais que exerçam as atividades de “catador” no Aterro Sanitário deste Município, beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, bem assim que os genitores sejam identificados como dependentes químicos.

Art. 4º. As escolas municipais de educação integral em tempo integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

Art. 6º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da escola municipal de educação integral em tempo integral serão orientados por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação do Município.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, observado o disposto na legislação municipal a espécie aplicável, respeitado o limite prudencial de que trata a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. As despesas para execução desta Lei poderão ocorrer por conta do Orçamento Municipal e/ou federal ou mediante parcerias firmadas por meio de Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada via ato normativo a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de Decreto, e pela Secretaria Municipal de Educação, quando de tratar Portaria e/ou Resolução, a qual, nesta hipótese, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 27 de agosto de 2024.

VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:338727404  
15

Assinado de forma digital  
por VALDENICIO JOSE DA  
COSTA:33872740415  
Dados: 2024.08.30  
07:59:38 -03'00'

**Valdenício José da Costa**  
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça - CCI em 03/09/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento - CFO em 03/09/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça - CCI em 03/09/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aprova-se a matéria em Sessão de 17/09/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N.º 018/2024**

**Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 033/2024 – DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.**

**Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, visando a implementação de Programa de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade e materialidade.

**Parecer**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

O Projeto de Lei em comento é matéria regida pelo âmbito Federal através da Lei 14.640/23, tendo como objetivo a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino, não havendo, por sua vez, maiores discussões a este respeito.

Analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, estando, por sua vez, de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

**Conclusão**

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 16 de Setembro de 2024.

**Ver<sup>a</sup>. Ilana Inácio da Siva Barbosa - PSB**  
**Presidente**

**Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD**  
**Relator**

**Ver. Adaebsom Santos da Silva - DEM**  
**Secretário**